



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007004/2025

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS – PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BARBEARIA (CORTE DE CABELO FEMININO E
MASCULINO) DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, através DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma de **CREDENCIAMENTO**, pelo período de validade de **05/02/2026 a 05/02/2027**, com recebimento das documentações no Setor de Protocolo Geral, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, Cidade de Campo Alegre/AL, ou através do link:

PESSOA JURÍDICA: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/545_CREDENCIAMENTO-DE-MICROEMPREENDEDORES-INDIVIDUAIS-MEIS-PARA-PRESTACAO-DE-SER.html,

sendo o presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à **Lei Federal nº 14.1333/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 298/2023; Decreto Municipal nº 299/2023 e Decreto Municipal nº 303/2023, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.**

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data de vigência do edital e no site www.campoalegre.al.gov.br.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação de Edital	04/02/2026
Período de solicitação de credenciamento	05/02/2026 a 05/02/2027
Prazo para julgamento do credenciamento	Conforme decreto 303/2022
Prazo para recurso após inabilitação ou descredenciamento	3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
Prazo para julgamento de recurso	10 (dez) dias
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento	Conforme decreto 303/2022



Documento assinado digitalmente
FABIANA CARNEIRO E SILVA
Data: 04/02/2026 16:57:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Carneiro e Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007004/2025

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio do **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 298/2023; Decreto Municipal nº 299/2023 e Decreto Municipal nº 303/2023, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026** para **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BARBEARIA (CORTE DE CABELO FEMININO E MASCULINO) DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, objetivando a realização de credenciamento de pessoas (*jurídicas*) que possuam habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, conforme termos definidos no termo de referência.

1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BARBEARIA (CORTE DE CABELO FEMININO E MASCULINO) DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.3 Os recursos financeiros para pagamento da despesa do futuros contratos decorrente objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária do ano corrente, a ser informada no procedimento de contratação.

1.4 O prazo de vigência para o presente credenciamento será de **05/02/2026 a 05/02/2027**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, através de nova publicação deste edital, sem prejuízo de atualizações dos valores ofertados, observados as disposições do decreto municipal nº303/2023;

1.5. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente EDITAL.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Poderão se inscrever neste credenciamento, exclusivamente através do site oficial do município <https://www.campoalegre.al.gov.br/site/>. Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes. É imprescindível



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no site para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida ou problema técnico durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: licitacoes.pmca@gmail.com.

2.2. No ato da entrega ou envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da documentação. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise do Agente de Contratação e equipe de apoio.

2.3. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia simples.

2.4. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade

2.5. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para sua habilitação será considerado inabilitado.

2.6. Poderá o agente de contratação solicitar que o proponente reenvie as documentações exigidas ou esclareça algum já juntada no prazo de 48 horas improrrogáveis, sob pena de inabilitação.

2.7. Caso de inabilitação não há prejuízo de nova inscrição, devendo ser feito através de novo protocolo.

2.8. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá ao agente de contratação apreciar a documentação recebida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no decreto municipal nº303/2023.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar na forma do item 2.1 deste edital, além do formulário de inscrição as seguintes documentações:

3.1.2. PESSOA JURÍDICA:

https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/545_CREDENCIAMENTO-DE-MICROEMPREENDEDORES-INDIVIDUAIS-MEIS-PARA-PRESTACAO-DE-SER.html

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

4.2. **PARA PESSOA FÍSICA:** Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento ser feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à atividade compatível com o objeto deste edital.

5.2. Os credenciados atenderão o Município em **conformidade ao sistema adotado no Termo de Referência**, mediante prévia solicitação das Demandantes.

5.3. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado inscrever em mais de uma função, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.4. Os credenciados autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de seus serviços para ampla divulgação em propaganda municipal, sem qualquer ônus, conforme ANEXO.

5.5. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao seu serviço, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

5.6. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

5.7. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as apresentações as contratações de qualquer credenciados através do critério de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.

5.8. A ordem e o local de execução do serviço ficam a critério da Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de execução do serviço, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia.

5.9. O quantitativo de execução de serviço, será conforme a necessidade da Administração. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de execução caso o serviço seja de mais de um dia.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado, contrato e demais normas aplicáveis.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a inscrição:

7.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

7.1.2. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

7.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. De empresas em consórcio.

7.2. São vedados os serviços:

7.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

7.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

7.2.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

7.2.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

7.2.5. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

7.2.6. Que apresentem sexo explícito;

7.2.7. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

7.2.8. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

7.2.9. Que violem os direitos humanos;

7.2.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

8.1. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.

8.2 O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Alegre e/ou do órgão ou da entidade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

8.4 O recurso de que trata o 8.3 será dirigido, por meio eletrônico, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

8.5 O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado por qualquer meio documentável para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.6 Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

8.7 Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do 8.2 deste artigo.

8.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a publicação da lista de credenciados de que trata o art. 11 do Decreto Municipal nº303/2023, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato ou de instrumento equivalente.

9.1.1 A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

9.1.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desse edital de credenciamento.

9.2. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

V - justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;

VIII - cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.3. São obrigações do contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no Decreto Municipal que trata de gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração.

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no termo de referência.

10.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema e forma descrita no TR, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante.

10.3. Deverá ser observada o regime adotado e descrito no termo de referência.

11. DA RESCISÃO

11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da legislação municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.campoalegre.al.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes.pmca@gmail.com.

13.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.campoalegre.al.gov.br no campo, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.4. Em caso de conflitos entre norma prevista no edital e no termo de referência, prevalecerá a norma que beneficie o licitante.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

Campo Alegre/AL 04 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
FABIANA CARNEIRO E SILVA
Data: 04/02/2026 16:37:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Carneiro e Silva
Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007004/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Número do Processo: **1007004/2025**

1.2. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BARBEARIA (CORTE DE CABELO FEMININO E MASCULINO) DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Protocolo Administrativo	Área Requisitante	Responsável
1007004/2025	Secretaria Municipal de Educação	MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, baseado nas informações contidas no(s) “**Documento(s) de Formalização(ões) de Demanda(s) – DFD(s)**”, de acordo com às disposições do Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023.

2.2. Composição da Equipe de Planejamento da Contratação:

2.2.1. Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2026.

2.2.2. Responsáveis técnicos informados no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes e condições para o **Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI)** especializados na prestação de **serviços de cuidados pessoais (corte de cabelo masculino e feminino)**.

3.2. A contratação visa atender às demandas dos projetos pedagógicos e socioeducativos da Secretaria Municipal de Educação, com ênfase na **Semana Estudantil**, visando à promoção da cidadania, higiene e fortalecimento da autoestima dos estudantes.

3.3. **Da Fundamentação Legal e Inviabilidade de Competição:** O procedimento será regido pelo rito da **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3.1. Justifica-se o credenciamento pela natureza do serviço, onde a Administração Pública busca a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos do edital, sendo a competição inviável por não haver exclusão de participantes, mas sim uma soma de esforços para atender ao volume de demanda em curto espaço de tempo.

3.4. **Da Vantajosidade do Modelo:** O credenciamento é a solução técnica mais adequada e vantajosa para o interesse público, uma vez que:

3.4.1. **Capacidade de Atendimento:** Permite mobilizar diversos profissionais simultaneamente, garantindo que o cronograma da Semana Estudantil seja cumprido sem gargalos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

3.4.2. Isonomia e Inclusão Econômica: Fomenta o mercado local de Microempreendedores Individuais, permitindo que múltiplos profissionais do município prestem serviços ao Poder Público de forma justa.

3.4.3. Segurança Operacional: Mitiga o risco de interrupção dos serviços; caso um credenciado não possa comparecer, o próximo da lista de rodízio é acionado imediatamente.

3.5. Do Direito de Alteração: O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de uma categoria ou a inclusão em nova função, desde que respeitados os requisitos de habilitação e a compatibilidade do seu registro profissional.

3.6. Do Critério de Convocação (Rodízio): Para assegurar a impessoalidade, as convocações obedecerão ao critério de **Rodízio**, seguindo estritamente a ordem cronológica de homologação das inscrições no Quadro de Credenciados, garantindo oportunidades iguais a todos os habilitados.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O sistema de **Credenciamento** constitui-se como um procedimento auxiliar de fundamental importância quando a Administração Pública busca a universalidade do atendimento e a pluralidade de prestadores. Fundamenta-se na inviabilidade de competição (Art. 74, IV, e Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o interesse público é melhor satisfeito com a contratação de **todos** os profissionais que aceitarem as condições e preços previamente fixados pelo Município, em vez de selecionar apenas um vencedor.

4.2. Conforme o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o credenciamento é a solução ideal quando o objeto permite a contratação simultânea de diversos prestadores, garantindo a **imparcialidade** e a **isonomia**. Para o presente objeto, a inviabilidade de competição se caracteriza não pela existência de um fornecedor exclusivo, mas pela **ausência de exclusão**: quanto maior o número de profissionais credenciados, maior será a eficiência e a capilaridade do atendimento aos estudantes.

4.3. Dos Projetos Educacionais e do Interesse Público: A Secretaria Municipal de Educação desenvolve ações transversais que vão além da sala de aula, como o **Projeto Municipal Saúde e Beleza do Educando**. Tais iniciativas visam:

4.3.1. Fortalecimento da Autoestima: A preparação estética para eventos da secretaria voltados aos alunos atua diretamente na autoconfiança e no sentimento de pertencimento do aluno;

4.3.2. Higiene e Cuidado Pessoal: Promover hábitos de asseio corporal como estratégia de saúde pública e prevenção dentro do ambiente escolar;

4.3.3. Valorização do Discente: Proporcionar uma experiência digna e profissional durante a culminância da Semana Estudantil, tornando o evento um marco de cidadania.

4.3.4. Promoção da Dignidade e Inclusão Social: A prestação de serviços de barbearia para os estudantes da rede pública transcende a estética. Para muitos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o acesso a esses serviços é limitado. Ao fornecer esse atendimento para a **Semana Estudantil**, o Município garante que a condição financeira não seja um impeditivo para que o jovem se sinta integrado e dignificado perante seus pares.

4.3.5. Impacto Psicossocial e Autoestima: A literatura pedagógica moderna reconhece que a imagem pessoal está intrinsecamente ligada à autoestima e ao desempenho escolar. O "dia de cuidado" proporciona um reforço positivo na identidade do adolescente, funcionando como um gatilho de motivação e pertencimento ao ambiente escolar e às celebrações que marcam o encerramento de ciclos importantes na vida estudantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

4.3.6. Educação para a Saúde e Higiene: A contratação desses serviços serve como uma extensão prática de temas transversais do currículo escolar, como saúde e higiene pessoal. Através do atendimento profissional, os alunos recebem orientações práticas (indiretas) sobre asseio, cuidado com o corpo e prevenção, consolidando hábitos saudáveis de forma lúdica e prazerosa.

4.3.7. Padronização e Qualidade dos Eventos Institucionais: Eventos institucionais são marcos na história da Secretaria de Educação. A garantia de que todos os participantes recebam atendimento profissional assegura a uniformidade e o brilho do evento, evitando que disparidades estéticas criem situações de constrangimento ou exclusão entre os alunos durante as cerimônias e registros fotográficos oficiais.

4.3.8. Fomento ao Empreendedorismo Especializado: Ao especificar o serviço para MEIs da área, o Município valoriza a mão de obra técnica local, transformando um investimento em bem-estar social também em um motor de desenvolvimento econômico para os profissionais de beleza da região.

4.4. Da Vantajosidade do Credenciamento: A opção pelo Credenciamento em detrimento de uma licitação comum (Pregão) justifica-se pelos seguintes critérios de conveniência e oportunidade:

4.4.1. Logística e Simultaneidade: A Semana Estudantil concentram uma demanda volumosa em um curtíssimo espaço de tempo. Uma única empresa vencedora de licitação dificilmente teria equipe suficiente para atender todos os alunos simultaneamente com qualidade. O credenciamento permite pulverizar a demanda entre vários profissionais (MEI) locais.

4.4.2. Mitigação de Riscos: Caso uma empresa única falhasse no dia do evento, o projeto seria comprometido. No credenciamento, a Administração conta com uma lista de reserva (rodízio), garantindo a continuidade do serviço.

4.4.3. Fomento à Economia Local: Ao permitir que diversos Microempreendedores Individuais do município se tornem fornecedores da Prefeitura, o órgão cumpre sua função social de girar a economia local, distribuindo a renda pública de forma democrática entre os pequenos empreendedores da área de estética.

4.5. Da Uniformidade de Preços: Para viabilizar este modelo, a Administração realizou pesquisa de mercado, definindo valores fixos e justos para os procedimentos. Ao aderir ao edital, o profissional concorda com a tabela oficial, eliminando a disputa de preços e garantindo que o foco da seleção seja exclusivamente a **qualificação técnica** e a **regularidade documental**.

4.6. Portanto, a contratação via credenciamento é a via que melhor conjuga os princípios da eficiência, impessoalidade e economicidade, sendo essencial para que os objetivos pedagógicos e sociais da Secretaria de Educação sejam atingidos com o padrão de qualidade exigido.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos e especificações técnicas que norteiam o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)** para a prestação de serviços de **Corte de Cabelo (Masculino e Feminino)**, em caráter complementar e sob demanda, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação em seus projetos socioeducativos.

5.2. O presente processo será realizado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante qualificação prévia na forma de **CREDENCIAMENTO**, fundamentado no Art. 74, IV, combinado com o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha desse rito justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que a Administração Pública pretende contratar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

interessados que atendam às exigências mínimas de habilitação e aceitem os preços fixados, garantindo a pluralidade de prestadores e a ausência de relação de exclusão.

5.3. As especificações técnicas, quantitativos estimados e valores unitários constantes neste termo têm como base o levantamento de demanda realizado pela Secretaria solicitante, considerando o histórico de edições anteriores da Semana Estudantil, bem como a previsão de atendimento para o exercício vigente.

5.4. Os serviços serão executados conforme a demanda e a conveniência da Administração, não gerando direito subjetivo ao credenciado à contratação imediata da totalidade do quantitativo estimado, mas sim a participação no sistema de Rodízio estabelecido nesse termo.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	35842	CORTE DE CABELO FEMININO: Especificação : corte adequado para cada tipo de cabelo em diferentes modelos e estilos realça a aparência. Os materiais que serão utilizados serão de responsabilidade do profissional contratado, o modelo do corte fica a escolha da administração.	UND	10000	R\$ 30,00	R\$ 300.000
02	35843	CORTE DE CABELO MASCULINO: Especificação : corte adequado para cada tipo de cabelo em diferentes modelos e estilos realça a aparência. Os materiais que serão utilizados serão de responsabilidade do profissional contratado, o modelo do corte fica a escolha da administração.	UND	10000	R\$ 20,00	R\$ 200.000

DAS QUANTIDADES, VALORES E REQUISITOS DA EXECUÇÃO

5.5. **Das Quantidades e Valores Estimados:** As estimativas constantes na tabela abaixo constituem-se em mera previsão dimensionada para o exercício de **2026**, não estando o Município obrigado a realizá-las em sua totalidade. Não caberá ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização caso a demanda seja inferior à estimada. O Município reserva-se o direito de utilizar as quantidades conforme a real necessidade das ações da Secretaria de Educação.

5.6. **O VALOR TOTAL ESTIMADO** para este credenciamento é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

5.7. **Da Composição de Preços:** Para a definição dos valores fixos da tabela, foi utilizado o **DECRETO Nº 29 DE 5 DE SETEMBRO DE 2024:**

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE

5.8. **Da Convocação e Prazos:** Os serviços deverão ser prestados em locais e datas definidos pela Secretaria de Educação (escolas, clubes ou centros comunitários). O credenciado será convocado com antecedência mínima de 48 horas, devendo confirmar sua disponibilidade conforme a ordem de rodízio.

5.9. **Dos Padrões de Higiene e Biossegurança:** Por se tratar de serviços que envolvem contato direto e risco biológico (cortes/perfuração), o credenciado deverá:

- 5.9.1. Utilizar materiais de proteção individual (EPIs), como máscaras e luvas, quando necessário;
- 5.9.2. Garantir a esterilização das tesouras após cada atendimento;
- 5.9.3. Manter as ferramentas de trabalho limpas, amoladas e em perfeitas condições de uso.

5.10. **Da Qualidade do Serviço:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

5.10.1. O corte de cabelo (masculino/feminino) deverá seguir as orientações e preferências dos estudantes, prezando pelo bom acabamento e estética;

5.11. **Da Responsabilidade Técnica:** O credenciado é o responsável direto pela qualidade do serviço. Caso o atendimento seja considerado insatisfatório ou em desacordo com as normas de higiene, o Município poderá rejeitar a execução e convocar o próximo profissional do rodízio, sem prejuízo das sanções administrativas.

5.12. **Da Natureza Comum do Objeto:** Os serviços elencados neste Termo de Referência são de natureza comum, ou seja, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo alta complexidade técnica ou especialização extraordinária.

DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

5.13. **Fiscalização:** O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização sobre os atendimentos. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade do MEI por danos causados ao estudante ou à Administração por dolo ou culpa.

5.14. **Impossibilidade de Atendimento:** Caso o credenciado não possa comparecer na data agendada, deverá comunicar à Secretaria com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de suspensão temporária no sistema de rodízio.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Como regra, a Constituição Federal de 1988 (Art. 37, XXI) estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação. Contudo, a própria Carta Magna permite que a lei defina casos excepcionais de contratação direta.

6.2. A presente contratação enquadra-se na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para objetos que devam ser contratados por meio de **Credenciamento**.

6.3. O procedimento auxiliar de **Credenciamento** encontra-se disciplinado no **Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especificamente em sua hipótese de contratação paralela e não excludente (inciso I), definida como aquela em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.4. Além das normas federais, este processo obedece estritamente ao Decreto Municipal nº 303, de 22 de dezembro de 2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Município.

6.5. A escolha deste modelo de contratação justifica-se pela presença dos seguintes requisitos fundamentais:

- a) **Ausência de Exclusividade:** A Administração Pública tem interesse em contratar **todos** os profissionais que atendam aos requisitos de habilitação, visando suprir a demanda simultânea dos projetos educacionais;
- b) **Preço Padronizado:** Os valores a serem pagos foram definidos previamente pela Administração com base em pesquisa de mercado, não havendo disputa de lances entre os interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

- c) **Isonomia e Impessoalidade:** O edital permanece aberto a novos interessados durante seu período de vigência, e a distribuição da demanda obedecerá ao critério de rodízio, garantindo igualdade de oportunidades;
- d) **Inviabilidade de Competição:** Como não há exclusão de participantes e o preço é fixo, a competição nos moldes tradicionais (menor preço) torna-se inviável e desnecessária para o atendimento do interesse público.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento é um procedimento auxiliar de inexigibilidade de licitação no qual a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo às exigências editalícias, manifestem interesse em prestar os serviços de cuidados pessoais.

7.2. **Da Escolha e Rodízio:** Como procedimento de escolha, será adotado o sistema de **RODÍZIO**, observando a ordem estabelecida no quadro de credenciados publicado no site oficial do Município (<http://www.campoalegre.al.gov.br/>).

7.3. **Distribuição da Demanda:** A designação dos serviços seguirá a ordem do quadro de forma equitativa.

7.3.1. Para eventos que exijam múltiplos profissionais simultaneamente, a Administração convocará tantos credenciados quantos forem necessários, seguindo a sequência da lista.

7.3.2. A critério da Secretaria de Educação, poderá ser mantido o mesmo profissional para atender um grupo específico de alunos até a conclusão da ação, visando o vínculo e a qualidade técnica.

7.4. Da Convocação e Prazos para Execução:

7.4.1. A Secretaria informará ao credenciado o local, a data e o horário para a prestação dos serviços.

7.4.2. O credenciado deverá se apresentar no local designado com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário agendado, munido de todo o material necessário.

7.4.3. A confirmação da disponibilidade do credenciado deverá ocorrer em até **24 horas** após a convocação oficial (via telefone ou e-mail).

7.5. Do Controle de Qualidade e Fiscalização:

7.5.1. Os serviços terão sua qualidade verificada no ato da execução por servidor designado.

7.5.2. **Higiene:** É obrigatória a esterilização de ferramentas metálicas.

7.5.3. **Conduta:** O profissional deve manter conduta ética e cordial com os estudantes e servidores da rede municipal.

7.6. Da Inscrição e Habilitação:

7.6.1. Serão aceitos protocolos de credenciamento durante toda a vigência do Edital.

7.6.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site oficial ou conforme orientações do Agente de Contratação.

7.7. Documentação Exigida (MEI):

7.7.1. **Habilitação Jurídica:** CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual) atualizado.

7.7.2. **Regularidade Fiscal:** CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federais (INSS), e Certidões Estaduais e Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

7.7.3. Qualificação Econômica: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (conforme exigência legal, mesmo para MEI).

7.8. Das Proibições: É vedada a subcontratação dos serviços. O MEI credenciado deve ser o executor direto da atividade, sob pena de descredenciamento imediato.

8. RESCISÃO DO CONTRATO E DESCRENCIAMENTO

8.1. O credenciamento não estabelece obrigação ao Município de Campo Alegre/AL em efetivar a contratação, face à sua natureza precária e sob demanda. Tanto o Município quanto o Credenciado poderão denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação prévia, especialmente se constatada irregularidade no cumprimento das cláusulas deste Termo e do Edital.

8.2. Constituem motivos para o descredenciamento o descumprimento das condições de habilitação, a má prestação dos serviços ou a infração às normas de biossegurança e ética profissional, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A **CREDENCIADA** poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que formalize a intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

8.4. Diante da impossibilidade justificada em cumprir atendimentos já agendados (como na Semana Estudantil), a **CREDENCIADA** deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Educação para que o próximo profissional do rodízio seja acionado, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

8.5. É obrigação da **CREDENCIADA** prestar atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino sem qualquer tipo de discriminação, sob pena de descredenciamento imediato e sanções legais.

O Município de Campo Alegre/AL poderá rescindir o contrato unilateralmente e descredenciar o profissional, garantindo o contraditório e a ampla defesa, se a **CREDENCIADA**:

8.5.1. Deixar de executar os serviços nos prazos e locais estipulados;

8.5.2. Recusar-se a seguir as instruções da fiscalização para a melhor execução do objeto;

8.5.3. Apresentar comportamento inadequado ou antiético no trato com os menores de idade (estudantes);

8.5.4. Acumular **03 (três) reclamações** formais por escrito dos gestores escolares ou fiscais do contrato;

8.5.5. Realizar qualquer cobrança de valor excedente aos estudantes, pais ou responsáveis pelos serviços já cobertos pelo credenciamento.

8.6. No caso de rescisão por culpa da **CREDENCIADA**, o Município poderá reter créditos decorrentes de serviços já realizados para cobrir eventuais prejuízos causados.

DAS VEDAÇÕES (IMPEDIMENTOS)

8.7. É vedada a participação e o credenciamento:

8.7.1. De servidores da Administração Direta ou Indireta, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do **Município de Campo Alegre/AL**, conforme vedações da Lei nº 14.133/2021;

8.7.2. De pessoas físicas ou jurídicas em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou com o CNPJ baixado/suspensão;

8.7.3. De interessados que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam suspensos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

9. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados serão remunerados por **unidade de serviço executado** (procedimento individual), conforme os valores fixados na Tabela de Preços constante no Item 5 deste Termo de Referência.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do protocolo da Nota Fiscal no setor competente, devendo estar obrigatoriamente acompanhada de:

I. Relatório de atendimentos realizados no período;

II. Requisições/Ordens de Serviço devidamente atestadas pelo servidor responsável da Secretaria de Educação;

III. Prova de regularidade fiscal e trabalhista do MEI (Certidões) atualizada.

9.3. O atraso no pagamento por parte da Administração, motivado por questões de força maior ou ordem técnica, não autoriza a **CREDENCIADA** a suspender imediatamente a prestação dos serviços. A suspensão só será admitida mediante comunicação formal por escrito e após o transcurso de **90 (noventa) dias** consecutivos de atraso, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Reajuste e Atualização de Valores

9.4. Os preços fixados neste edital são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 17, de 28 de maio de 2024**.

9.5. Excepcionalmente, os valores poderão ser atualizados mediante Decreto do Chefe do Executivo que disponha sobre a revisão da tabela de valores para prestação de serviços de Microempreendedores Individuais (MEI) no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, visando manter a adequação dos preços ao mercado e a vantajosidade da contratação.

10. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Após a verificação e o cumprimento dos requisitos de habilitação conforme descritos neste instrumento e no edital, será emitido um **Termo de Credenciamento** aos candidatos selecionados, que oficializa a participação dos credenciados no processo, garantindo transparência e segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

10.2. Este Termo formalizará o acordo entre as partes e estabelecerá os direitos e responsabilidades associados à participação no processo de credenciamento.

10.3. O Termo de Credenciamento será encaminhado aos credenciados pelo Agente de Contratação Externo, via e-mail, e conterá informações detalhadas sobre os privilégios concedidos, as condições específicas de participação, bem como quaisquer outras disposições pertinentes ao contexto do credenciamento.

10.3.1. O credenciado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de credenciamento.

10.4. Por segurança jurídica, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

10.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A CREDENCIADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A CREDENCIADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.7. O prazo de vigência da contratação será de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, limitado a vigência do Edital.

10.7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a bem do interesse desta Administração.

10.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.10. A qualquer momento o município pode solicitar novos documentos e informações às credenciadas e estabelecerá prazos para sua apresentação.

10.11. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

10.12. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (Município/Secretaria de Educação):

11.1. **Planejamento e Logística:** Definir e comunicar à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 48 horas, o cronograma, local e a estimativa de alunos a serem atendidos;

11.2. **Fiscalização:** Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando as ordens de serviço e as notas fiscais para fins de pagamento;

11.3. **Ambiente de Trabalho:** Providenciar local adequado (limpo, iluminado e com pontos de energia/água) para a realização dos atendimentos nas unidades escolares ou locais de evento;

11.4. **Pagamento:** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e atestados, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

11.5. **Gestão do Rodízio:** Manter atualizada e transparente a lista de credenciados e a ordem de convocação (rodízio), garantindo a isonomia.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (MEI):

11.6. **Execução Técnica:** Prestar os serviços de corte de cabelo com técnica, zelo e profissionalismo, observando as preferências dos estudantes;

11.7. **Insumos e Ferramentas:** Fornecer, por sua conta, todo o material necessário para a execução do serviço;

11.8. **Biossegurança e Higiene:**

- b) Garantir a esterilização de instrumentos metálicos entre um atendimento e outro;
- c) Manter o local de trabalho organizado e limpo durante e após a execução das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

- 11.9. **Conduta Ética:** Manter comportamento cordial e respeitoso com estudantes, pais e servidores, lembrando que o atendimento ocorre em ambiente escolar e com menores de idade;
- 11.10. **Pontualidade:** Cumprir rigorosamente os horários agendados, apresentando-se no local com a antecedência necessária para a preparação do espaço;
- 11.11. **Vedação de Cobrança Extra:** É terminantemente proibido solicitar ou aceitar qualquer pagamento, gorjeta ou valor adicional dos estudantes ou seus responsáveis pelos serviços objeto deste credenciamento;
- 11.12. **Regularidade:** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação (certidões negativas e CNPJ ativo);
- 11.13. **Responsabilidade Civil:** Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados aos estudantes ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fiscalização Técnica

- 12.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

12.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

12.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

12.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

13.1.11. **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência: Aplicada em casos de faltas leves (ex: atrasos pontuais ou falhas de organização que não prejudiquem o evento), quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou Empenho, em caso de inexecução parcial ou total, ou por descumprimento de normas de higiene e conduta;

c) Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Alegre/AL, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável nos casos das infrações descritas nos incisos I, II e III do item 13.1 deste Termo de Referência (inexecução parcial/total, falha na documentação ou atraso injustificado), quando a gravidade da conduta não justificar a declaração de inidoneidade.;

d) Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas rubricas:

Órgão: 21000 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 21001 – Fundo Municipal de Educação;

Ação: 2802 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1500.10.01 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No exercício da prestação dos serviços, deverá a **CREDENCIADA** agir com ética, zelo e profissionalismo, tendo sempre presentes as metas pedagógicas e os compromissos do Município de Campo Alegre/AL com a dignidade e o bem-estar dos estudantes.

15.2. O credenciamento e a divulgação da Tabela de Preços **não caracterizam expectativa de faturamento** ou direito subjetivo à contratação imediata. O Município não se responsabiliza por eventuais prejuízos caso o volume de atendimentos não atinja os níveis pretendidos pelo profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

15.3. Havendo qualquer alteração nos dados cadastrais, na situação de regularidade do MEI ou demonstração de incapacidade técnica para realizar as atividades, a **CREDENCIADA** será reavaliada, podendo ser descredenciada caso sua nova realidade não atenda aos requisitos do Edital.

15.4. O porte de crachá ou identificação profissional não garante livre acesso às dependências das unidades escolares, devendo o profissional submeter-se às normas de segurança e identificação da Secretaria de Educação.

15.5. **Vedação à Subcontratação:** É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo. O MEI credenciado deve ser o executor direto do serviço, sob pena de rescisão imediata e sanções administrativas.

15.6. É de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA** o ônus por todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços (materiais, ferramentas, deslocamento, impostos e encargos previdenciários).

15.7. Durante a vigência deste Credenciamento, o Município poderá convocar os profissionais para nova análise de documentação para fins de auditoria:

15.7.1. Os credenciados convocados continuarão atendendo normalmente às demandas durante o período de análise;

15.7.2. Em caso de irregularidade documental, o profissional terá prazo para sanar a falha, sob pena de suspensão no rodízio;

15.7.3. O não atendimento às convocações de atualização documental no prazo estabelecido acarretará a rescisão do credenciamento, assegurada a ampla defesa.

15.8. A Secretaria de Educação poderá promover chamamentos ativos para incentivar novos profissionais da área de estética a realizarem seu credenciamento, visando sempre a ampliação da rede de atendimento.

15.9. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem penalidade, desde que formalize o pedido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo concluir os atendimentos já agendados para aquele período.

15.10. Qualquer solicitação de inclusão de novos serviços dependerá de nova análise técnica e comprovação de habilitação pelo Município.

16. DOS ANEXOS

16.1. Segue anexo(s) a este Termo de Referência:

16.1.1. Anexo I – modelo da declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;

16.1.2. Anexo II – modelo de declaração que não emprega menor;

16.1.3. Anexo III – modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade;

16.1.4. Anexo IV – modelo de requerimento de credenciamento;

16.1.5. Ratificações dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação declarando a viabilidade da contratação, bem como a produção do presente Termo de Referência;

16.1.6. Ratificação(ões) do(s) órgão(s) e/ou Entidade(s) participantes do Termo de Referência.

16.1.7. Solicitação(ões) de Despesa(s) – SD(s), apresentada(s) pela(s) Área(s) Requisitante(s).

Campo Alegre/AL, 04 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX20XX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX para o Município de CAMPO ALEGRE/AL, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

. XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal do MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/20XX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal do MEI

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/20XX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM
SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE**

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declara que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) Não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal do MEI



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007004/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 00X/20XX para a prestação de serviços de: (FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA), correspondente ao item XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal do MEI

Não poderá o licitante requerer o credenciamento para mais de um item.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX20XX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XXANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM
BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhor XXXXXx, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, simplesmente **CREDENCIANTE** e a pessoa Física ou jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CREDENCIADO**, ajustam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, decorrente do **CREDENCIAMENTO** nº.../202X, **EDITAL** Nº.../202X.X com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de XXXXX, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços, a credenciada receberá os seguintes valores a título de contrapartida:

Item	quantidade	Unidade de medida	de descrição	Valor unitário

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo credenciante.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1.1 – Assinar o termo contratual, quando convocado no prazo de 5 dias, sob pena, de descredenciamento.

4.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

4.1.3. Executa os serviços no horário, estipulado na ordem de serviço.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

4.1.8. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

4.1.9. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

4.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.

4.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de referência e no edital.



4.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.

4.2.4. Comunicar prontamente ao credenciado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

4.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o credenciado, quando da aplicação de penalidades.

4.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da credenciado, através de servidores da demandante.

4.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência deste termo de credenciamento tem início a partir da data de sua assinatura e **vigera pelo mesmo prazo de validade do edital**, inclusive, será considerado automaticamente prorrogado, quando prorrogada a validade do edital, salvo, se houver disposição em contrário no ato de prorrogação de validade do edital.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Credenciante.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Atuação na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**

E-mail: **XXXX**

Telefone: **XXXXX**

FISCAL

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**

E-mail: **XXXX**



Telefone: XXXXX

62. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais para futura contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação do contrato, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

6.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

8.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, neste caso, somente será confeccionado uma via digital.

Campo Alegre, XX de XXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeita
Credenciante

Representante da Credenciada



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX20XX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora XXXXXX, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa Física ou jurídica XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO CONTRATUAL**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.../202X, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº .../202X**, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº.../202X, EDITAL Nº.../202X.X** com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de XXXXX**, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	quantidade	Unidade de medida	de descrição	Valor unitário

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em



Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. A Demandante convocará os credenciados para a execução do serviço, de acordo com o termo de referência, não podendo deixar de privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital.

3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.3. A execução dos serviços será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Demandante.

3.4. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

3.5. A partir da assinatura do Termo de contrato, o licitante deverá contribuir com a boa relação do ambiente de trabalho, respeitando os padrões adotados pelo Município.

3.6. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos adotados no local dos serviços, conforme as determinações legais vigentes.

3.7. O pagamento será depositado em conta bancária do credenciado contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e a protocolização da nota fiscal juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato.



3.8. As despesas com alimentação, água, locomoção e transporte de equipamento será por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

5.1.2. Executa os serviços no horário, estipulado pelo Contratante.

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.1.7. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.1.8. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.

5.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.



5.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.

5.2.4. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o Contratado, quando da aplicação de penalidades.

5.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da contratada, através de servidores da demandante.

5.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e **vigera por 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 202**X** e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: **XXXXXX**

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuação na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**



E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

FISCAL DO CONTRATO

Nome: XXXXX

Cargo: XXXX

E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, XX de XXXXX de 20XX.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXXX – Prefeito

Contratante

Representante da Contratada